

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.169, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992; e

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios estabelecidos na referida lei para concessão e renovação da certificação, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 152-A. Na hipótese de comprovada prestação de serviços pela entidade de saúde, sem a observância do disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.101/2009, que dê causa ao indeferimento ou cancelamento da certificação, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Certificação de Entidades

Beneficentes de Assistência Social - DCEBAS/SAS/MS, deverá informar aos órgãos de controle os indícios da irregularidade praticada pelo gestor do SUS." (NR)

"Art. 223-A. Nos processos de concessão e renovação da certificação com requerimentos protocolados até 31 de dezembro de 2018 e com exercício de análise até 2017, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, será considerada como instrumento congênere declaração do gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá ser expedida pelo Gestor de Saúde e atestar que a entidade prestou regularmente seus serviços ao SUS, bem como o período dessa prestação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de concessão e renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018;

§ 3º A declaração de que trata o caput não será aceita nos processos de concessão e renovação de certificação cujos requerimentos sejam protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019 e com exercício de análise a partir de 2018, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º A declaração de que trata o caput aplica-se ao disposto nos arts. 7º-A, 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Filme: CARTOGRAFIA DE DIREITOS HUMANOS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universidade de São Paulo
Diretor(es): Tiago Pereira
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.000383/2018-86
Requerente: INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Filme: EU NÃO DIGO ADEUS, DIGO ATÉ LOGO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Amanda Rodrigues/Beatriz Monteiro
Diretor(es): Giuliana Monteiro
Distribuidor(es): CINEBRASILTV
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000397/2018-08
Requerente: ELEFANTI FILMS

Filme: LIRION (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gesto de Cinema Produções Audiovisuais
Diretor(es): Camila Macedo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000439/2018-01
Requerente: GESTO DE CINEMA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 1.172, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Forquilha, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 24648, e aprovada em 18 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Forquilha, nova), localizada no Município de São José (SC).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.598.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de Santa Catarina e Município de São José (SC), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São José (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	Gestão	Valor anual
SC	São José	421660	9418881	VII	08 (oito)	82.70	Municipal	R\$ 2.598.000,00

PORTARIA Nº 1.175, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Estabelece diretrizes para formalização de compromisso entre a rede de unidades hospitalares federais na Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2018, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as tratativas para conciliação no âmbito da Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, resolve:

Art. 1º A prestação de serviços e ações de saúde das unidades hospitalares da Rede Federal localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, com vistas a promover a equidade no acesso aos serviços de saúde à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, poderá ser objeto de compromisso formal entre o Ministério da Saúde, representado pelas unidades hospitalares federais na cidade do Rio de Janeiro, e o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria serão consideradas as seguintes unidades hospitalares federais:

I - Hospital Federal de Bonsucesso - CNES: 2269880;
II - Hospital Federal de Ipanema - CNES: 2269775;
III - Hospital Federal de Lagoa - CNES: 2273659;
IV - Hospital Federal de Andaraí - CNES: 2269384;
V - Hospital Federal dos Servidores do Estado - CNES: 2269988; e
VI - Hospital Federal Cardoso Fontes - CNES: 2295423.

Art. 2º O compromisso citado no art. 1º será formalizado mediante Documento Descritivo, elaborado para cada unidade hospitalar, contendo as suas respectivas responsabilidades quanto às atividades assistenciais, a capacidade de atendimento e explicitando as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas.

§ 1º O Documento Descritivo será renovado a cada 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo os seus termos serem revistos ou ajustados, a qualquer tempo, por recomendação da Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Esse compromisso não envolverá repasses de recursos financeiros, uma vez que os hospitais federais envolvidos na pactuação constituem unidades com autonomia orçamentária.

§ 3º Para definição das metas quantitativas de produção que compõem o Documento Descritivo serão considerados os seguintes parâmetros:

I - a produção informada nos sistemas oficiais - SIH e SIA; e

II - a capacidade instalada nas unidades conforme o CNES.

§ 4º Para definição das metas quantitativas e qualitativas serão considerados o perfil assistencial da unidade e os indicadores estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º Os Documentos Descritivos, celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria, estarão automaticamente recepcionados naquilo que não conflitarem com as diretrizes estabelecidas neste ato normativo.

Art. 3º As unidades hospitalares federais deverão disponibilizar ao gestor a oferta de serviços e ações de saúde das unidades hospitalares da Rede Federal localizadas na Cidade do Rio de Janeiro para a regulação do acesso de acordo com a Política Nacional de Regulação (Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017), conforme celebrado no respectivo Documento Descritivo.

§ 1º Constituem critérios de priorização para a regulação do acesso dos usuários do sistema de regulação do Município do Rio de Janeiro, em relação às unidades hospitalares federais, a gravidade do quadro clínico e o perfil de atendimento da unidade.

§ 2º O acesso às unidades hospitalares federais se dará exclusivamente por meio da Central de Regulação do Município do Rio de Janeiro.